PROJETO DE LEI Nº

, DE 2024.

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 para punir práticas abusivas cometidas em contextos de desastres ambientais ou demais situações que coloquem o consumidor em especial situação de vulnerabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, ("Código de Defesa do Consumidor"), passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

Art.	39	 	

- § 2°. Na hipótese de prática de abusiva cometida em decorrência e no contexto de calamidade pública em decorrência de desastres ambientais, pandemias ou demais situações que coloquem o consumidor em especial situação de vulnerabilidade, serão aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilização usual:
- I a inclusão em cadastro, organizado e mantido pelo PROCON, de agentes econômicos que praticamente atos de usura contra consumidores vulneráveis, inclusive com o CPF Dos agentes administradores responsáveis;
- II impossibilidade de licitar firmar contratos com o Poder Público em quaisquer de suas esferas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da inclusão no referido cadastro;
- III impossibilidade de se beneficiar de qualquer tipo de empréstimo por bancos públicos; e
- IV imediato vencimento de eventuais contratos de empréstimo já realizados com bancos públicos ou qualquer entidade pública que exerça atividade de fomento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional, mais uma vez o Estado do Rio Grande do Sul é vitimado por fortes chuvas que, até o presente





momento, já afetam 67.860 pessoas, já contando com 32 pessoas mortas e 21 pessoas desaparecidas¹.

Cumpre aqui destacar que, em que pese a gravidade, tal situação não é inédita, sendo que o Estado do Rio Grande do Sul sofre todos os anos com tais chuvas intensas, que causam mortes, ferimentos e destruição. Todavia, é nítido que a população do Estado é abandonada à própria sorte, posto que o Governo do Estado, por mais uma vez, não aplicou a verba disponibilizada para o enfrentamento destas catástrofes que são cada vez mais potencializadas em decorrência das mudanças climáticas.

Assim como ocorreu em anos anteriores, já começam a circular informações de que comerciantes locais vêm aumentando o preço de produtos essenciais à manutenção da vida, como água, alimentos e produtos de higiene básica, o que evidencia a odiosa prevalência, para alguns, do lucro sobre a vida digna.

Tais práticas abusivas merece uma maior reprovação, haja vista que o consumidor se apresenta em situação de mais absoluta vulnerabilidade, não havendo qualquer espaço concreto para negociação de preços, motivo pelo qual é necessária a regular responsabilização dos agentes, bem como a criação de um cadastro a fim de evitar que eles utilizem de verbas públicas para ampliar seus negócios

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto tão fundamental.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**PSOL/RS

¹ Disponível em https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/balanco-chuvas-rs-2-de-maio-12h/. Acessado em 02.05.2024.

